



PROCESSO N.º : 193.622-0/2024

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : SEBASTIÃO APARECIDO DE OLIVEIRA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracitada, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento do requisito do inciso II do artigo 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º **50/2025**, de autoria do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e conforme art. 1º, inciso VI, c/c art. 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo com integralidade de proventos¹, e,

¹ Doc. 547374/2024, p. 25.





II) REGISTRAR o Ato n.º 1.908/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em **29/10/2024**, que se refere à concessão da **aposentadoria especial** ao **Sr. SEBASTIÃO APARECIDO DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 134.537.421-68, servidor efetivo no cargo de Policial Penal, Classe “D”, Nível “7”, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no Município de Cuiabá, nos termos do art. 40, §4º e §4º-B, da Constituição Federal (CF), redação dada pela Emenda Constitucional Federal (EC) n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como no art. 140-A, §2º, incisos III e IV, da Constituição Estadual (CE) de Mato Grosso e art. 7º, da Emenda Constitucional Estadual (ECE) n.º 92, de 18 de agosto de 2020, c/c o art. 3º, da Lei Complementar (LC) n.º 389, de 31 de março de 2010, LC n.º 743, de 18 de julho de 2022, mais as disposições da Lei n. 8.260, de 28 de dezembro de 2004 e suas alterações.

É como voto.

Após, considerando a **semelhança** do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 26 de março de 2025.

(assinatura digital)²
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

